

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI,
FAZEM HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO E INDUSTRIAL
ÁGUAS DO FUTURO LTDA.**

Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer, na condição de Gestora do **Hospital São Sebastião**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.894.988/0006-48, com sede na Av. Agamenon Magalhães, n.º 1351, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, neste ato, representada pelo Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, Filipe Costa Leandro Bitu, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade de RG n.º 970291556-92 (SSP/CE), e inscrito no CPF/MF sob o n.º 770.732.313-00, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE";

INDUSTRIAL ÁGUAS DO FUTURO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.473.103/0001-95, com sede na Rodovia PE 85, Chácara Águas do Futuro, S/N, KM 39, Zona Rural, Barra de Guabiraba/PE, CEP 55.690-000 neste ato representada por sua sócia administradora a Sra. Patrícia Neves do Nascimento Holanda, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA".

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de água mineral em garrações (20 litros), conforme solicitações prévias da CONTRATANTE (o "Fornecimento").
- 1.2. Os produtos objeto do presente Contrato serão entregues na sede da CONTRATANTE, conforme endereço constante do preâmbulo e as entregas serão realizadas mediante solicitações via e-mail ou telefone, conforme necessidade da CONTRATANTE.
- 1.3. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão do pedido pela CONTRATANTE e os vasilhames deverão estar em boa aparência, rótulo legível, dentro do prazo de validade e conforme as condições exigidas pela lei.
- 1.4. A CONTRATADA reconhece que tomou pleno conhecimento das condições do Fornecimento e do local de entrega dos produtos, tendo analisado todas as informações e especificações técnicas fornecidas pela CONTRATANTE, e que está ciente do grau de dificuldade que poderá encontrar durante o Fornecimento, não podendo alegar desconhecimento de qualquer fato ou condições que possam comprometer o estabelecido neste instrumento.

Cláusula 2ª - DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1. Além das demais obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato, obriga-se a CONTRATADA a:



- a) realizar, isento de taxas, a entrega dos produtos objeto do Fornecimento, devidamente acondicionados e entregues no endereço da CONTRATANTE;
- b) cumprir e fazer cumprir o prazo para entrega dos produtos, conforme item 1.3.;
- c) efetuar o pagamento, integralmente e nos prazos legais, de todas e quaisquer obrigações e encargos relativos a seus funcionários, prestadores de serviços e subcontratados, sobretudo de natureza trabalhista e previdenciária, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades neste sentido.
- d) pagar, pontualmente, todos os tributos diretos e indiretos que sejam devidos em decorrência do presente Contrato e/ou de sua execução, ainda que lançados ou recolhidos em nome da CONTRATANTE, sendo que esta última, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, e recolherá nos prazos da lei, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.
- e) fornecer quaisquer outras informações e documentos que a CONTRATANTE julgar necessários, desde que pertinentes ao objeto deste Contrato.
- f) seguir as regras de segurança e demais normas adotadas pela CONTRATANTE em suas dependências, nas vezes que seus representantes e prepostos vierem a frequentá-las.
- g) não permitir que seus representantes e prepostos realizem, quando estiverem por qualquer motivo nas dependências da CONTRATANTE, qualquer atividade não relacionada com o objeto deste Contrato.
- h) executar as obrigações previstas neste Contrato com estrita observância dos preceitos éticos, profissionais e padrões de excelência do mercado.
- i) cumprir todas as leis, decretos, normas, regulamentos e dispositivos legais estabelecidos pelas autoridades governamentais, em âmbito municipal, estadual e federal, pertinentes à execução do presente negócio jurídico;
- j) manter no seu quadro de pessoal funcionários em número suficiente para o cumprimento do objeto do presente Contrato sem interrupções;
- k) apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, ensaio microbiológico e físico-químico da água objeto do presente Contrato;

2.2. Além das demais obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato, obriga-se a CONTRATANTE a:

- a) realizar o pagamento dos Serviços conforme disposto na Cláusula 3ª deste Contrato;
- b) indicar o(s) profissional(is) responsável(is) pela fiscalização dos Serviços, o que, todavia, não diminuirá ou eximirá a CONTRATADA de sua exclusiva responsabilidade em relação à qualidade dos Serviços.
- c) realizar o acompanhamento e fiscalização do fornecimento de água mineral, sob aspectos quantitativos e qualitativos;
- d) solicitar, sem ônus, a substituição de garrações com defeito.

Cláusula 3ª – DA REMUNERAÇÃO

3.1. Pela integral e fiel execução do Fornecimento sob as estritas condições deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor unitário de R\$ 3,00 (três reais) por cada garrafão de 20 litros fornecido e desde que devidamente aprovado e aceito em qualidade e quantidade o Fornecimento pela CONTRATANTE.



3.2. A remuneração indicada no item 3.1 supra inclui todas as despesas da CONTRATADA referentes à execução dos Serviços, incluindo, mas não se limitando a, (i) mão-de-obra, (ii) matéria-prima e insumos; (iii) todos os tributos, taxas e contribuições, municipais, estaduais e federais, devidos em decorrência da execução dos Serviços; (iv) todos os encargos decorrentes de acidentes de trabalho e de obrigações cíveis, trabalhistas e/ou previdenciárias relacionados à execução dos Serviços; (v) todas as licenças municipais, estaduais e federais necessárias à execução dos Serviços, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e manutenção das mesmas.

3.3. A CONTRATADA enviará para CONTRATANTE, sempre no 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês, relatório contendo a quantidade de garrações fornecidos e o valor dos mesmos. A CONTRATANTE desde já se reserva no direito de fiscalizar o Fornecimento, inclusive mediante acompanhamento *in loco*, com a elaboração de relatório próprio e auditoria.

3.3.1. Havendo divergências entre o relatório fornecido pela CONTRATADA e a relatório decorrente dos controles da CONTRATANTE, as Partes se comprometem, de boa-fé, a negociar as divergências, sem prejuízo do pagamento da parte incontroversa.

3.4. Cumprido o Fornecimento na forma acima prevista e ajustada, deverá a CONTRATADA remeter a competente nota fiscal à CONTRATANTE, para solicitação de pagamento.

3.5. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias após o recebimento da respectiva nota fiscal enviada pela CONTRATADA, a qual deverá discriminar os produtos fornecidos e os valores dos tributos a serem retidos e recolhidos diretamente pela CONTRATANTE.

3.5.1. Constatada pela CONTRATANTE qualquer irregularidade em fatura já paga, a mesma notificará a CONTRATADA para que esta restitua à CONTRATANTE os valores pagos a maior em, no máximo, 10 (dez) dias contados da data do recebimento de notificação neste sentido.

3.6. Caso a nota fiscal não seja entregue ou esteja em desconformidade com os requisitos para pagamento, a CONTRATANTE poderá reter o pagamento até a sua devida regularização, sem que esta retenção implique qualquer multa ou compensação devidas à CONTRATADA. O prazo para pagamento somente terá início a partir da data de reapresentação, pela CONTRATADA, dos documentos de cobrança devidamente retificados, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

3.7. A não execução do Fornecimento ou a não aceitação destes pela CONTRATANTE, por não terem atingido a qualidade ou quantidade acordadas, implicará a direta e integral retenção do pagamento relativo à parte objeto de controvérsia.

3.8. Na remuneração acordada já se encontram inclusos todos e quaisquer encargos, concordando as partes que a CONTRATANTE efetuará as retenções a que estiver obrigada em virtude de normas legais aplicáveis.

3.8.1. A CONTRATADA declara não ter sido necessária a realização de qualquer investimento extraordinário à condução regular das suas atividades para a prestação dos Serviços, contando a CONTRATADA, para tanto, com os recursos de que dispõe nesta

F.12

[Handwritten signature]



data, sendo certo que a remuneração ora ajustada contempla ainda o ressarcimento integral de quaisquer recursos alocados ou que venham a ser alocados pela CONTRATADA ao Contrato para a execução integral, regular e satisfatória dos Serviços.

3.9. É expressamente vedado qualquer tipo de negociação ou cobrança bancária, descontos ou comercialização da fatura emitida pela CONTRATADA, em decorrência deste Contrato, junto a terceiros, sem a anuência expressa da CONTRATANTE, por escrito.

3.10. Quaisquer fornecimentos extras, mesmo se necessários, só poderão ser realizados mediante prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE, em face de orçamento apresentado pela CONTRATADA.

3.11. Na hipótese de atraso no pagamento dos valores devidos pela CONTRATANTE por um prazo superior a 10 (dez) dias, e desde que a CONTRATADA tenha cumprido regularmente as suas obrigações, incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

Cláusula 4ª - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E CIVIL

4.1. Este Contrato não cria nenhum vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os sócios, empregados, representantes, prepostos, prestadores de serviços ou subcontratados da CONTRATADA.

4.2. A CONTRATADA é e permanecerá como única e exclusiva responsável por todas as obrigações referentes aos seus empregados, representantes, prepostos, prestadores de serviços e subcontratados, inclusive por ações trabalhistas por estes ajuizadas contra a CONTRATANTE, bem como por autuações administrativas, com todos os custos delas decorrentes, incluindo, mas não se limitando a, despesas, impostos, contribuições, indenizações e obrigações similares relacionadas às obrigações trabalhistas, acidentárias e previdenciárias, ou resultantes de acidentes de trabalho, tenham esses acidentes ocorridos ou não nas dependências da CONTRATANTE.

4.3. A CONTRATADA se compromete a assumir, como débito líquido e certo, o valor que for apurado em execução de sentença ou em acordo judicial realizado pela CONTRATANTE relativamente a processo trabalhista ajuizado por sócio, empregado, representante, preposto, prestador de serviços ou subcontratado daquela contra a CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA, para todos os fins e efeitos de direito, de forma exclusiva, irrevogável e irretroatável, pelo imediato adimplemento de todas as respectivas obrigações e/ou condenações decorrentes dessas ações judiciais que houverem sido suportadas pela CONTRATANTE.

4.3.1. Caso a CONTRATANTE venha a ser demandada por conta de qualquer obrigação ou passivo de responsabilidade da CONTRATADA, obriga-se esta última a assumir de imediato o lugar da CONTRATANTE no respectivo processo, e também a ressarcir prontamente os custos, perdas e danos que porventura tenham sido suportados pela CONTRATANTE em razão de tal fato, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor apurado, constituindo o presente instrumento título executivo extrajudicial para efeito da exigibilidade desse ressarcimento.

F. 19



4.3.2. Acordam ainda as partes que a CONTRATANTE, em caso de incorrer em despesas e prejuízos efetivos conforme previsto nesta Cláusula, poderá abater do valor da remuneração dos Serviços o montante que garanta o total ressarcimento da dívida apurada.

4.4. Não caberão à CONTRATANTE quaisquer ônus, participação ou corresponsabilidade, direta ou indireta, em danos ou prejuízos decorrentes de vícios, inadequações ou impropriedades nas próteses elaboradas pela CONTRATADA.

Cláusula 5ª – VIGÊNCIA, RESCISÃO E PENALIDADES

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, ficando prorrogado por iguais períodos de 12 (doze) meses, caso as partes não se pronunciem em contrário por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término de sua vigência.

5.2. CONTRATANTE fica assegurada a faculdade de dar por rescindido o presente Contrato, mediante notificação, (i) no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas pela CONTRATADA, ou (ii) se esta última tiver requerido recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda se tiver sua dissolução ou falência requerida ou decretada.

5.3. É ainda facultado às Partes rescindir o presente Contrato de forma imotivada, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem o pagamento de qualquer penalidade ou indenização, ficando assegurado à CONTRATADA o recebimento do preço relativo aos Serviços que efetivamente houverem sido executados até a data da rescisão.

5.4. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato ensejará o pagamento de multa não-compensatória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da última fatura paga pela CONTRATANTE, que será exigível sempre por inteiro, independentemente de sua rescisão ou não.

5.5. As multas previstas neste instrumento serão consideradas dívidas líquidas e certas, e não eliminam a possibilidade de cobrança das perdas e danos decorrentes dos inadimplementos, devidamente comprovados, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontá-las dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, nos seguintes termos:

- a) a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA;
- b) não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher ao setor financeiro da CONTRATANTE o valor total da multa, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da convocação.

Cláusula 6ª - CONFIDENCIALIDADE

6.1. As partes se obrigam, sob as penas da lei, a manter o mais completo e absoluto sigilo durante e após o fim da vigência deste Contrato, sobre quaisquer informações da outra parte, que venha a ter acesso em razão da execução dos Serviços, antes, durante ou após o prazo de vigência deste Contrato, sob pena de pagamento de indenização por eventuais perdas e danos, ressalvados



os casos em que o fornecimento dessas informações, dados e documentos seja exigido por lei ou determinação judicial.

Cláusula 7ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. As partes deste Contrato são e permanecerão contratantes independentes e nada neste Contrato poderá ser interpretado de forma a constituir uma sociedade, *joint venture* ou qualquer outro tipo de associação, formal ou informal, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, ou entre estas e quaisquer de seus respectivos sócios, administradores ou empregados. Neste sentido, nenhuma das partes terá poderes para obrigar a outra parte perante terceiros ou para assumir obrigações em nome da outra.

7.2. Este Contrato e quaisquer direitos ou obrigações dele decorrentes não poderão ser cedidos ou, de qualquer forma, transferidos pela CONTRATADA, total ou parcialmente, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

7.3. O presente Contrato é celebrado pelas partes em caráter irrevogável e irretratável, e constitui obrigação legal, válida e vinculativa para as partes, obrigando-as e a todos os seus sucessores, herdeiros e/ou cessionários a qualquer título, a partir da presente data, somente podendo ser rescindido nas hipóteses aqui expressamente previstas.

7.4. O não exercício, ou o atraso no exercício, por qualquer das partes, dos direitos a elas respectivamente conferidos nos termos deste instrumento não será interpretado como renúncia ou novação em relação a tal direito. Toda e qualquer renúncia aos direitos estabelecidos no presente Contrato somente será válida quando apresentada por escrito e assinada pela parte renunciante.

7.5. Toda comunicação ou notificação necessária nos termos do presente Contrato, ou que qualquer das partes deseje enviar, deverá ser efetuada por escrito e entregue pessoalmente, ou por portador, carta registrada com aviso de recebimento, notificação extrajudicial ou qualquer outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser comprovado, para os endereços constantes do preâmbulo. Qualquer alteração dos endereços constantes do preâmbulo deverá ser prontamente informada para a outra parte, sob pena do não recebimento de tal modificação eximir o notificante do dever de enviar para o novo endereço.

7.6. O presente Contrato somente poderá ser alterado por escrito, mediante a assinatura dos representantes das partes legalmente constituídos e com menção expressa ao aditamento como sendo alteração introduzida neste Contrato.

Cláusula 8ª - DO FORO

8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Recife, Estado do Pernambuco, para solucionar qualquer demanda judicial ou extrajudicial resultante do presente negócio jurídico, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, independentemente do domicílio atual ou futuro das partes.

F. P. R.

[Handwritten signature]



E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as 02 (duas) testemunhas ao final assinadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Recife, 03 de Novembro de 2018.

Filipe Costa Leandro Bitu

Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer
HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO
Filipe Costa Leandro Bitu

Patricia Neves do Nascimento Holanda

INDUSTRIAL ÁGUAS DO FUTURO LTDA
Patrícia Neves do Nascimento Holanda

Testemunhas:

Raquel Sacramento S. Freitas

Nome:

CPF: 883.435.704-30

Regiane Soares de Souza

Nome:

CPF: 075.832.244-70

